



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 008/2024 que **“Autoriza contratação emergencial de Motorista de Veículos”**.

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), de motorista para a área da educação, conforme requerimento exarado na Comunicação Interna nº 38/2024 – SEDUC, anexa.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 008/2024,
de 22 de fevereiro de 2024.

**“Autoriza a contratação
emergencial de Motorista de
Veículos”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para o CARGO/FUNÇÃO de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Motorista de Veículos	40h	R\$ 1.565,49

Parágrafo Único As especificações das funções serão aquelas constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 22 de fevereiro de 2024.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Natali de Almeida Jaureguiberry
Secretária Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

- **CATEGORIA FUNCIONAL:** MOTORISTA DE VEÍCULOS
- **PADRÃO DE VENCIMENTO:** IV
- **ATRIBUIÇÕES:** Síntese dos Deveres: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- **Exemplo de Atribuições:** Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.
- **Condições de Trabalho:**
 - a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
 - b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 21 e máxima de 55 anos;
- b) Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental;
- c) Habilitação de Motorista Categoria "D".



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 008/2024

Ementa: **Autoriza a contratação emergencial de Motorista de Veículos.**

Assunto: A necessidade de impacto orçamentário-financeiro.

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 008/2024, "Autoriza contratação emergencial de Motorista de Veículos", onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

Considerações:

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 008/2024, tem seu escopo na contratação emergencial de Motorista, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 008/2024.

Barra do Quaraí, 22 de fevereiro de 2024.


Natali de Almeida Jaureguiberry
Secretária Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Comunicação Interna		Nº 38 /2024	Data: 21/02/2024
De:	SEDUC		
Para:	SECAD		
Assunto:	Solicitação de motorista.		

Prezada secretária

Ao cumprimentá-la venho por meio desta solicitar-lhe um motorista para que os alunos matriculados nas escolas do nosso município sejam atendidos de acordo com o que prevê a Lei nº 9.394/96, LDB.

Considerando que a secretaria municipal de educação conta com cinco linhas próprias e uma empresa terceirizada, que transporta alunos de suas residências até as escolas em que estão matriculados e a capacidade solicitada em Licitação é de 40 poltronas, o que sempre foi cumprido pela empresa contratada. Ocorre, que desde o ano de 2023, o número de estudantes aumentou consideravelmente e desde então, estamos resolvendo esta questão de forma paliativa e emergencial.

Nos primeiros dias letivos do corrente ano, o número de alunos excedentes ultrapassou a 20, o que vem prejudicando o atendimento de forma segura, visto que é fundamental e necessário que outro veículo com motorista seja colocado à disposição para que possamos atender todos os estudantes que necessitam deslocarem-se de suas residências, na zona rural até a escola em que estão matriculados.

Desta forma, é imprescindível que ampliemos uma linha, para contemplar essa demanda, com veículo próprio e profissional habilitado para o exercício da função, só assim os estudantes da zona rural terão acesso a escola, considerando que os motoristas efetivos, bem como contratados não podem transportar o

e-mail: educacao@barradoquarai.rs.gov.br ou seducbarra@gmail.com

☒ Rua Salustiano Marty n.º 1000 - CEP: 97538-000 ☎ (055) 3419 1080
Barra do Quaraí - RS.

RECEBIDO EM
22/02/24
SECAD



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

excedente passageiros sentados, conforme legislação vigente. Sendo assim, solicito que esta secretaria encaminhe com urgência um motorista para que possamos atender a necessidade existente o mais breve possível.

Saliento que esta demanda precisa ser suprida de forma emergencial e efetiva, para evitar prejuízo na aprendizagem aos estudantes.

Sendo o que tinha para o momento,

Atenciosamente.

Leila Cristiane Ferrari Krohn

Secretária Municipal de Educação e Cultura